





# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO - Nº - 3.907 - CONTINUAÇÃO - /

- IX - PORTUGAL
- X - FRANÇA
- XI - ÁFRICA
- XII - CHINA
- XIII - JAPÃO
- XIV - ÍNDIA
- XV - GRÉCIA
- XVI - ARGENTINA.

§ 1º - As nações serão sorteadas entre as entidades participantes.

§ 2º - A divulgação de que trata este artigo será feita através de shows, apresentações de grupos folclóricos, concurso de trajes típicos, leilão de produtos e comercialização de artesanato e culinária das nações componentes do caput deste artigo.

## Capítulo II

### Dos shows e apresentações dos grupos folclóricos

ART. 3º - Poderão se apresentar artistas, individualmente ou em grupos, com espetáculos que representem a cultura das nações em geral.

ART. 4º - O público terá acesso gratuito aos espetáculos.

ART. 5º - A Prefeitura Municipal cederá palco com cobertura, iluminação, sonorização e camarins.

ART. 6º - Os artistas interessados deverão se inscrever na SEPLAN/PC até o dia 22/10/88, das 14 às 18 horas.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO - Nº - 3.907 - - CONTINUAÇÃO - - /

## Capítulo III

### Do concurso de trajes típicos

ART. 7º - Cada entidade ou grupo filantrópico participante da Festa é obrigado a apresentar pelo menos um candidato na faixa etária de 14 a 20 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato deverá estar com traje típico da nação representada pela sua entidade.

ART. 8º - O concurso terá uma comissão julgadora composta por 11 elementos escolhidos pela comissão organizadora da III Festa das Nações.

ART. 9º - A comissão julgadora analisará os seguintes quesitos:

- I - Beleza e harmonia do conjunto;
- II - Caracterização da nação;
- III - Indumentária.

ART. 10 - Serão conferidos os seguintes prêmios:

- I - 1º lugar: troféu, faixa e um brinde;
- II - 2º lugar: troféu, faixa e um brinde;
- III - 3º lugar: troféu, faixa e um brinde.

## Capítulo IV

### Do Leilão

ART. 11 - Serão leiloados objetos, artesanato e comidas típicas das nações representadas na Festa.

ART. 12 - A renda do leilão será revertida para a pintura externa do prédio da URCA.

...



DECRETO - Nº - 3.907 - - CONTINUAÇÃO - - /

## Capítulo V

### Da Comercialização de Artesanato e Culinária Típica das Nações

ART. 13 - A comercialização de artesanato e culinária típica das nações será feita pelas entidades filantrópicas e culturais do Município, em barracas.

ART. 14 - A Prefeitura Municipal fornecerá a estrutura das barracas, sua cobertura e identificação, abastecimento de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As barracas terão dimensão de 2,70 por 4,80m, sendo que será permitida a colocação de espaço para mesas conforme demarcação estabelecida pela comissão organizadora.

ART. 15 - Cada entidade será responsável pela decoração e caracterização da sua barraca, bem como pela iluminação e toda infra-estrutura necessária para a produção e comercialização dos produtos típicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá premiação para a barraca mais bem montada no valor de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) e será analisada por comissão julgadora composta por 5 (cinco) membros.

ART. 16 - As barracas deverão comercializar somente os produtos definidos pela comissão organizadora.

§ 1º - A fiscalização da comercialização será rígida e os abusos serão punidos com multa e apreensão de mercadorias.

§ 2º - As mercadorias apreendidas serão revertidas para o sistema municipal de creches.

ART. 17 - As entidades que comercializarão produutos alimentícios deverão se submeter à fiscalização periódica da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

DECRETO - Nº - 3.907 - CONTINUAÇÃO - /

ART. 18 - Cada entidade será responsável pela segurança de sua barraca, ficando a seu critério a contratação de guarda de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal colocará dois guardas permanentes para todo o recinto da festa.

ART. 19 - As barracas serão obrigadas a doar, pelo menos, duas prendas por dia de festa, para serem leiloados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prendas deverão ser entregues até as 14 horas de cada dia à Comissão Organizadora, sob pena de multa a ser estipulada oportunamente.

ART. 20 - A renda de cada barraca será revertida em prol da entidade responsável pela mesma, sendo vedado o uso das barracas por terceiros com porcentagem para as entidades.

ART. 21 - Cada barraca é obrigada a fornecer 15 refeições para os artistas da Festa.

§ 1º - Será fornecido um ticket aos beneficiados.

§ 2º - As refeições excedentes serão pagas pela Prefeitura Municipal na semana seguinte ao término da Festa.

§ 3º - As bebidas não estão incluídas na refeição, devendo ser cobradas à parte.

ART. 22 - Quando da apresentação de shows é vedado qualquer tipo de manifestação artística nas barracas.

## Capítulo VI

### Da Comissão Organizadora

ART. 23 - A III Festa das Nações será organizada por comissão composta por cinco elementos a saber:

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-6-

DECRETO - Nº - 3.907 - - CONTINUAÇÃO - - /

- I - Coordenação Geral: Gina Beatriz Rende;
- II - Programação Visual e Comercialização de Produtos: João Neves Toledo;
- III - Organização de Shows e divulgação: Mariah Bambini Ayres;
- IV - Organização dos Leilões e Premiação: Margarida Maria Abrão Valente;
- V - Organização dos Concursos: Tereza Mesquita de Paula.

ART. 24 - A Comissão Organizadora é soberana nas decisões e resolverá todos os casos omissos desta regulamentação.

## Capítulo VII

### Disposições Finais

ART. 25 - As entidades convidadas que se interessarem assinarão um termo de compromisso com a Prefeitura Municipal até 5 (cinco) dias após serem comunicadas do evento.

§ 1º - A assinatura do termo de compromisso será feita na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§ 2º - As entidades que não procurarem a Secretaria no prazo estabelecido serão automaticamente substituídas, sem direito a indenização.

§ 3º - As entidades que se interessarem em ocupar o lugar das desistentes serão obrigadas a assumir o mesmo compromisso já estabelecido a priori com a desistente.

ART. 26 - A divulgação da III Festa das Nações será feita pela Prefeitura Municipal através de cartazes, imprensa e rádios locais.

ART. 27 - Este decreto entrará em vigor na da-

...

